



**Projeto de Lei Municipal nº 2761/2022,**

**17 de agosto de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bens móveis da Cooperativa de Crédito , Poupança e Investimento União de Estados do RS e SC e MG – Sicredi Uniestados, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO** do Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados RS, SC e MG – Sicredi Uniestados, os seguintes bens móveis:

- 02 balcões amarelos para arquivamento de documentos – Patrimônio 0217006310;
- 01 balcão branco - Patrimônio 0217013052.

**Art. 2º**- Os equipamentos de que trata o artigo anterior serão utilizados junto pelo Município de Mariano Moro - RS nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2022.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2761/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 2761/2022, busca autorização para recebimento pelo Município de Mariano Moro – RS, de bens móveis.

Tratam-se de móveis que foram doados pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União de Estados RS, SC e MG – Sicredi Uniestados, no caso, 02 balcões amarelos para arquivamento de documentos – Patrimônio 0217006310 e 01 balcão branco - Patrimônio 0217013052.

O Município, quando do recebimento dos referido móveis, os utilizará nas atividades de arquivamento de documentos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda.

Face a estes apontes, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário junto aos Nobres Senhores Vereadores.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## CONTRATO DE DOAÇÃO



**DOADORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.780.268/0001-71, instituição financeira cooperativa, com Sede Administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, município de Erechim/RS, CEP 99.700-238.

**DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.631.386/0001-95, sediada na R MIGUEL DETONI, Nº 201, CENTRO, MARIANO MORO/RS, na forma de seus atos constitutivos.

DOADORA e DONATÁRIA, conjuntamente denominadas como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”, têm entre si justo e acertado firmar o presente Contrato de Doação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, a doação de 2 balcões amarelos para arquivamento de documentos, com patrimônio de nº 0217006310, e 1 balcão branco, com patrimônio 0217013052, de propriedade da DOADORA, livre de qualquer ônus ou defeito que possa inquiná-lo de inutilidade. Direcionando esta doação para a Secretária da Educação.

### 2. DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

- 2.1. Caberá à DONATÁRIA arcar com todas as despesas existentes ou futuras, necessárias à retirada e utilização do(s) bem(ns) doado(s) relacionado(s) no presente instrumento.
- 2.2. As Partes firmam o presente contrato de doação por mera liberalidade, comprometendo-se com o cumprimento de todas as cláusulas aqui expressas.
- 2.3. A DONATÁRIA, após a tradição do(s) bem(ns) objeto desse instrumento, passa a ter uso, posse e propriedade do(s) mesmo(s).
- 2.4. O(s) bem(ns) doados, caso possuam a marca Sicredi não poderão ser reutilizados para a mesma finalidade. devendo ser reaproveitados (reciclados) para outro fim diverso daquele a que se destinava originalmente. A DONATÁRIA se responsabiliza em cumprir com o disposto nesta cláusula, estando ciente que poderá ser responsabilizada cível e criminalmente por conduta diversa.
- 2.5. A DONATÁRIA declara neste ato, que aceita a doação dos bens descritos no item “2.1” desta Cláusula nas condições em que se encontram, responsabilizando-se pelo destino adequado destes nada podendo reclamar da DOADORA a qualquer título.

### 3. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 3.1. As PARTES obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por seus prepostos toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável.
- 3.2. As PARTES declaram, que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de

Classificação da informação: Uso Interno



dinheiro, bem como assumirão todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos.

**3.3.** As PARTES declaram, ainda, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção.

#### 4. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**4.1.** As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**4.2.** As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

**4.3.** As Partes se comprometem a não contratar ou permitir que se contrate no âmbito das suas atividades, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

**4.4.** As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

#### 5. DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME E DA IMAGEM

**5.1.** A DONATÁRIA autoriza expressamente o uso dos seus dados e da sua imagem na divulgação interna e externa deste contrato de doação, sempre que a DOADORA entender pela divulgação do objeto deste contrato, e em qualquer meio de comunicação.

#### 6. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**6.1.** As partes se comprometem em garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de

Classificação da informação: Uso Interno

2



Sicredi UniEstados  
Avenida Sete de Setembro, 689 - ce  
99700-238 – Erechim/RS  
sicrediuniestados.com.br

Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

**6.2.** A DONATÁRIA isentará a DOADORA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da DONATÁRIA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à DONATÁRIA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a DOADORA seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela DOADORA.

#### **7. DA ASSINATURA DIGITAL**

**7.1.** As Partes ajustam que o Contrato, anexos e os documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao Contrato, seus anexos, documentos e aditivos.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes.

**8.2.** As Partes declaram que a celebração deste Contrato e as obrigações aqui previstas: (i) não violam qualquer disposição dos seus atos constitutivos; (ii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial; (iii) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e, (iv) os representantes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato.

**8.3.** As Partes resolverão eventuais divergências, conflitos, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste Contrato, com base nos princípios da boa-fé, proibidade, equidade, razoabilidade e economicidade.

#### **9. DO FORO**

**9.1.** As Partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Classificação da informação: Uso Interno



Sicredi UniEstados  
Avenida Sete de Setembro, 689 - centro  
99700-238 - Erechim/RS  
sicrediuniestados.com.br

Mariano Moro – RS, 01 de Dezembro de 2021.

Gerson Meneghel  
Gerente de Agência  
Sicredi UniEstados - Mariano Moro/RS

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE  
SANTA CATARINA – SICREDI UNIESTADOS

DOADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO

DONATÁRIA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Esta folha de assinaturas pertence ao Contrato de Doação firmado entre Sicredi UniEstados e Secretaria de Educação em 01/12/2021.